



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 10/12/2024  
**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

**1ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO - PLDO/2024**

**Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLDO 2024 (PL 003/2024-CN) que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

**2ª Parte - SABATINA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 58/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Não apresentado	Indicação do nome do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID, chefe de operações de Tesouraria do Banco Bradesco, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 59/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Zenaide Maia	Não apresentado	Indicação do nome da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA, Secretária de Integridade Pública da Controladoria Geral da União (CGU) - Brasília, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.
3	<p><b>MSF 60/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Nelsinho Trad	Não apresentado	Indicação do nome do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, analista do Banco Central do Brasil e chefe do departamento que regula o Sistema Financeiro Nacional, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.

### 3ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 61/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Efraim Filho	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 63/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Farias	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".
3	<p><b>MSF 64/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.
4	<p><b>MSF 65/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Luis Carlos Heinze	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>MSF 66/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".
6	<p><b>MSF 67/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.
7	<p><b>MSF 68/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>MSF 69/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Izalci Lucas	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.
9	<p><b>MSF 70/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Angelo Coronel	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.
10	<p><b>MSF 71/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jaques Wagner	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PL 386/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Izalci Lucas	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL objetiva conferir ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) uma nova competência privativa, qual seja, a de "permitir a criação de certificações privadas que recomendem os prestadores de serviços que passam a ser segurados em decorrência da contratação de serviços de seguros privados". A competência será disposta no inciso XX do art. 32 do Decreto-Lei 73/966, diploma que estrutura todo o Sistema Nacional de Seguros Privados e apresenta algumas normas sobre as operações de seguro e resseguro.</p> <p>O Relator se manifesta pela aprovação do PL na forma de Emenda (Substitutivo), inserindo, no lugar da alteração original proposta, o art. 21-A no mencionado Decreto-Lei, a fim de sanar eventual inconstitucionalidade, pois a ampliação do rol de competências de um órgão do Poder Executivo federal é de iniciativa privativa do Presidente da República. Assim, o substitutivo apresentado visa a afastar a problemática relativa ao vício de iniciativa ao estabelecer não uma competência ao CNSP e sim uma obrigação às sociedades seguradoras. Essa obrigação é redigida de forma ampla, abrangendo qualquer seguro que seja feito em favor de terceira pessoa, específica ou potencial. Desse modo, as sociedades seguradoras ficariam obrigadas a emitir diretamente, ou por meio de suas entidades associativas, um comprovante padronizado da existência do contrato seguro em favor de terceira pessoa, cuja autenticidade e conteúdo sejam passíveis de verificação na <i>internet</i> e que possa ser requerido por terceiros interessados em saber, por exemplo, se determinado prestador de serviço contratou um seguro a garantir proteção em favor de seus clientes contra o risco da execução do serviço.</p> <p>1- A matéria será apreciada pela CCJ, posteriormente pela CTFC, em decisão terminativa.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)7

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PL 3434/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Dueire</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Farias	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa a regulamentar o uso da tecnologia de <i>tokens</i> para a comercialização de ativos ambientais. No art. 1º, delimita-se o objeto da lei e define-se a sua finalidade. O art. 2º traz os termos técnicos mais importantes para a lei. No art. 3º, conceitua-se o serviço de tokenização de ativos ambientais, listando-se certas atividades de forma exemplificativa. Seu parágrafo único prevê a regulação posterior dessas atividades pelo Poder Executivo. O art. 4º define a prestadora de serviços de ativos ambientais digitais. O art. 5º impõe um rol de obrigações às prestadoras de serviços de ativos ambientais digitais, dentre elas a de serem transparentes acerca das informações sobre projetos ambientais representados pelos <i>tokens</i> e a de se submeterem a auditorias periódicas. No art. 6º, exige-se que os <i>tokens</i> sejam emitidos por certificadoras independentes e que a avaliação de impacto ambiental seja feita por auditores independentes. Os arts. 7º, 8º e 9º disciplinam os requisitos das plataformas de negociação desses ativos ambientais. O art. 10 trata das práticas de governança corporativa. O art. 11 autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para emissores e investidores de <i>tokens</i> ambientais digitais. O art. 12 prevê a supervisão da atividade por órgão regulador do Poder Executivo. Por fim, o art. 13 trata da vigência das normas previstas na lei.</p> <p>1- A matéria será apreciada pela CMA, posteriormente pela CCDD, em decisão terminativa.</p>
13	<p><b>PL 3594/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alan Rick	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL busca alterar a Lei 7.678/1988, para estabelecer que o vinho seja considerado alimento natural. Assim, modifica o <i>caput</i> do art. 3º da mencionada lei para dispor que “Vinho é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não”, substituindo a redação em vigor que estabelece que “vinho é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura”.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.  2. Em 03/12/2024 após leitura da matéria foi concedida vista coletiva.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)8

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PL 1856/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Cid Gomes	<p>Pela aprovação do projeto, com a apresentação de indicação.</p>	<p>A proposição institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU, com a finalidade de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados. Estabelece, como fontes de receita do Fundo, dotações orçamentárias da União; produto de operações de crédito internas e externas firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação; doações e legados; saldos de exercícios anteriores; valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental; outras fontes previstas em lei. Além disso, determina as destinações de aplicação do Fundo para apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira do babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto; fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva; realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu; realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados; incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu. Por fim, estabelece que a futura lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.</p> <p>O relator vota pela conversão do PL em uma Indicação, na forma do Parecer (SF) nº 4, de 2021 – CRA, sugerindo ao Senhor Presidente da República a criação de políticas públicas específicas para apoio à cultura da palmeira do Babaçu, com as seguintes finalidades: (i) desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; (ii) elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; (iii) incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; e (iv) estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer pela apresentação de indicação.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)9

Data da reunião: 10/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PL 7/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Pela aprovação do projeto, com acolhimentos das emendas 6 a 9, nos termos do substitutivo apresentado</p>	<p>O PL autoriza a anistia de dívidas de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022. Na CRA, foi aprovado substitutivo com as seguintes alterações: a) ajuste dos períodos de enquadramento, com as adaptações para inclusão dos anos de 2021 a 2023; b) inclusão dos agricultores familiares de todos os estados atingidos pela situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos, que tenham perdido ao menos 50% de sua produção agrícola; c) consideração de todas as fontes de financiamento, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico; d) prevenção de que os agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos; e, e) permissão de novos financiamentos no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ao mutuário que vier a ser contemplado pelo benefício.</p> <p>O relator apresenta substitutivo em que sugere: a) anistiar com foco no Pronaf, direcionando os recursos aos pequenos agricultores cuja produção é oriunda da mão de obra familiar; b) abranger no benefício as operações de crédito contratadas nos anos de 2021 a 2023, incluindo as parcelas com vencimento até 2024; c) dispensar necessidade de o estado de calamidade ou situação de emergência estar reconhecida por portaria do Governo Federal, viabilizando imediato acesso à anistia pelos produtores rurais enquadrados; d) evitar que agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos; e) evidenciar que o mutuário contemplado pela anistia não ficará impedido de tomar novos financiamentos no Sistema Financeiro Nacional; e, f) prever o estabelecimento de regulamento para instituir excepcionalidades às exigências de documentação no âmbito do crédito direcionado, de seguros privados e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), dadas as possíveis perdas documentais em municípios atingidos por cheias ou enchentes.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 5-CRA (Substitutivo).</p> <p>2. Em 5/8/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 6 e 7, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p> <p>3. Em 5/9/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 8 e 9, de autoria do senador Jaques Wagner.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).